



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 59/04, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba”.

Antonio Carlos da Silva, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

- considerando a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba; e
- considerando, ainda, o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 865/00, de 24 de agosto de 2000,

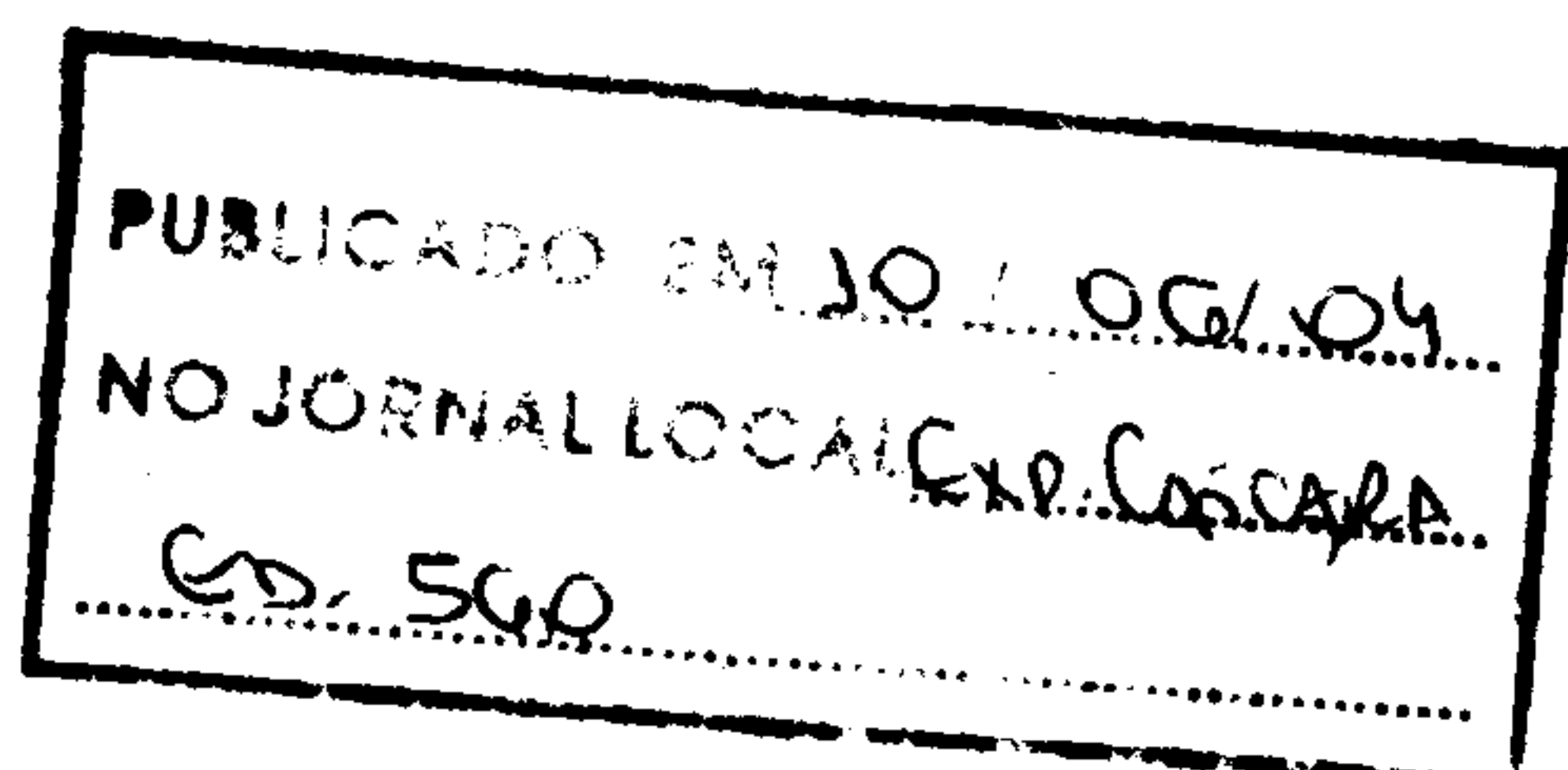
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de junho de 2004.

Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO DECRETO N.º 59/04, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

“REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CARAGUATATUBA

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art.1º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 586/97, passando a ser regido, posteriormente, pela Lei Municipal nº 865/2000, tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e creches mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo – lhe especificamente:

- I- acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PNAC (Programa Nacional de Alimentação de Creches);
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e PNAC, encaminhadas pelo Município;
- IV- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- V- orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VI- sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;
- VII- articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas do município;
- VIII- fixar critérios para a distribuição da merenda nos estabelecimentos públicos de ensino no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- IX-** articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
- X-** realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XI-** realizar estudos sobre os hábitos alimentares locais, levando – se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- XII-** exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais desse armazenamento;
- XIII-** realizar campanhas de higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XIV-** promover a realização de eventos de caráter cultural, científico e (ou) social referentes à melhoria da qualidade da alimentação;
- XV-** levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único : A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação do Município de Caraguatatuba- SP, ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte Composição;

- I-** 1 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;
- II-** 1 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III-** 2 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, ou em sua ausência, escolhidos pelos seus pares;
- IV-** 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidade similar;
- V-** 1 (um) representante dos Trabalhadores Rurais do Município, indicado pelo respectivo órgão de classe ou, em sua ausência, escolhido pelos seus pares;

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§2º - O Conselho terá uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice – Presidente e (ou) um Secretário cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo, substituir o Presidente e secretariar as reuniões, quando necessário;

§3º A Diretoria será eleita por seus pares e executará suas funções pelo mesmo período de seus mandatos, enquanto conselheiros.

§4º - No caso de ocorrência de vaga de um membro titular, o suplente deverá completar o mandato do substituído.

§5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar se reunirá ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§6º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac^{ão}, a 2 (duas) reuni^{ões} consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, após ser nomeado, por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, escolherá um Presidente e um Vice – Presidente, através de votac^{ão} nominal ou votac^{ão} simbólica.

Art. 4º - São atribuiç^{ões} do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuni^{ões} do Conselho, dando ci^{ência} aos seus membros.
- III- organizar as pautas das reuni^{ões};
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuni^{ões}.
- V- determinar a verificac^{ão} da presenç^a.
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicac^{ões} que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os membros do Conselho.
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho;
- IX- colocar as mat^{érias} em discuss^{ão} e votac^{ão}
- X- anunciar o resultado das votac^{ões}, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decis^{ões} tomadas em reuni^{ão};
- XII- decidir sobre as quest^{ões} de ordem ou submetê-las á considerac^{ão} dos membros do Conselho quando omiss^o o Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento do Conselho;
- XIV- mandar para os precedentes regimentais para soluç^{ão} de casos análogos;
- XV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuni^{ões};
- XVI- assinar os livros destinados aos serviç^{os} do Conselho e seu expediente;
- XVII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relaç^{ões};
- XVIII- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representaç^{ão}.
- XIX- conhecer as justificativas de aus^{ência} dos serviç^{os} administrativos do Conselho;
- XX- propor ao Conselho as revis^{ões} do Regimento Interno julgadas necess^{árias}.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art.5º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I- colaborar na execução das atividades do Conselho para seu pleno funcionamento;
- II- substituir o Presidente, bem como secretariar as reuniões quando necessário;

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.6º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho será para um mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Aos membros compete:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas a deliberações;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora estabelecida;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- ratificar ou impugnar as atas, quando julgar necessário;
- X- justificar seu voto, quando necessário;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que deixar de participar das reuniões deverá justificar-se por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da reunião em que se verificou sua ausência, evitando, assim, a penalidade prevista no § 6º, do art. 2º, deste regimento.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.7º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretario Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de arquivos, estatísticas e documentação;
- V- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII- comunicar aos membros do Conselho todos os assuntos relevantes à alimentação escolar.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art.8º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou do Plenário, realizar – se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I- ordinárias, na última semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos dois terços dos membros efetivos.

Art.10 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, não houver “quorum”, será aguardada durante trinta minutos a composição no número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de setenta e duas (72) horas.

§3º - A reunião de que trata o § 2º, deste artigo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art.11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais, municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicações do Presidente;
- IV- ordem do dia; (votações pertinentes).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

Art.13 - O expediente se destina à leitura da pauta e da correspondência recebida bem como a de outros documentos.

Art.14 - A ordem do dia compreenderá a discussão, votação e execução das atribuições do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IX
DAS DISCUSSÕES

Art. 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste artigo será decidido de acordo com o inciso XII, do Art.4º, deste Regimento.

Art.18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, para encaminhamento de votação.

CAPÍTULO X
DAS VOTAÇÕES

Art.19 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art.20 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§3º Nas votações em plenário, qualquer dos dois métodos poderá ser utilizado por determinação do Presidente.

Art.21 - Ao comunicar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente quantos votaram em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.22 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI
DAS DECISÕES

Art.23 - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de desempate.

Art. 24 - Todas as decisões do CAE serão registrado em ata.

CAPÍTULO XII
DAS ATAS

Art.25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser redigidas em livros próprios, com as páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CAE.

§3º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII
DAS ELEIÇÕES DE NOVOS MEMBROS

Art.26 - A Diretoria determinará uma data para eleição de novos membros e comunicará com trinta dias de antecedência, a todos os segmentos que compõem o Conselho de Alimentação Escolar previstos neste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.27- Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo não serão submetidos à eleição pois serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara dos Vereadores, mediante solicitação da Diretoria do CAE.

Art.28 - Os representantes dos Pais de Alunos, Produtores rurais e Professores deverão ser eleitos pelos seus pares no dia, hora e data determinada pela mesa diretora do CAE.

§1º Os interessados em compor o referido Conselho deverão se manifestar na reunião, apresentando-se aos presentes como candidato à vaga de conselheiro.

§2º Encerradas as candidaturas, as eleições terão início, estabelecendo-se como membro titular o candidato mais votado e como suplente o segundo candidato mais votado.

§3º Cada segmento da sociedade, representado pelos presentes, votará em seus pares separadamente.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas, somente, se houver recursos financeiros disponíveis.

Art.30 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do Presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art.31 - Caberá aos membros do CAE de Caraguatatuba a efetiva participação em todos os processos licitatórios para a aquisição de alimentos ou equipamentos para a execução do PNAE e PNAC em quaisquer de suas fases.

.....
Caraguatatuba, 02 de junho de 2004.


Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30.1.06/04
NO JORNAL LOCAL O Dia
CD 560

